



### LEI Nº 5.983, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Itapira para o quadriênio 1º/01/2021 a 31/12/2024”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso VI, alínea "c", do artigo 29 e inciso I, e parágrafo 1º, do artigo 29-A, todos da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Itapira, para o quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, são fixados, mantidos os valores atuais, nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal corresponderá a R\$ 17.368,56 (dezesete mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a R\$ 4.953,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais);

IV - O subsídio mensal dos Vereadores, incluindo o Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itapira, bem como os demais membros da Mesa Diretora, corresponderá a R\$ 5.264,05 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

**Art. 2º** Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio de forma que atenda a legislação federal.

**Art. 3º** Poderá ser exercido, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, através de Projeto de lei específica, o disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna, observados seus respectivos preceitos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** Na ocorrência de falta injustificada, ou justificada por motivo de assuntos particulares, do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, durante o mês, o subsídio total deste será dividido por 30 (trinta), obtendo-se o quociente e o "quantum" a ser descontado por dia de ausência.

**Art. 5º** O Vereador, ou Suplente de Vereador em exercício, licenciado:

I - nos termos do inciso I, primeira parte, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Itapira (moléstia devidamente comprovada) receberá o respectivo subsídio até o 15º dia de afastamento, em caso da licença médica ultrapassar este período;

II – nos termos do inciso I, segunda parte, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Itapira (licença gestante) receberá o respectivo subsídio até o 120º dia de afastamento;

III – nos termos do inciso III, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Itapira (missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município), receberá durante todo o tempo do afastamento o respectivo subsídio integralmente.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapira.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 02 de dezembro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**